

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA  
ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO EDUCACIONAL**

**GESTÃO ESCOLAR E LAICIDADE NA ESCOLA  
PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

**Marcelo de Oliveira Guarienti**

**Santa Maria, RS, Brasil  
2011**

# **GESTÃO ESCOLAR E LAICIDADE NA ESCOLA PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO**

**Marcelo de Oliveira Guarienti**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização *Lato Sensu* em  
Gestão Educacional, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM,  
RS), como requisito parcial para obtenção do grau de

**Especialista em Gestão Educacional**

**Orientador: Prof. Dr. Claudemir de Quadros**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2011**

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Educação  
Programa de Pós-graduação em Educação  
Curso de Pós-Graduação a Distância  
Especialização *Lato Sensu* em Gestão Educacional**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Monografia de  
Especialização

**GESTÃO ESCOLAR E LAICIDADE NA ESCOLA PÚBLICA:  
UM ESTUDO DE CASO**

elaborada por  
**Marcelo de Oliveira Guarienti**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Especialista em Gestão Educacional**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Prof. Dr. Claudemir de Quadros**  
(Presidente/Orientador)

---

**Prof<sup>a</sup>. Ms. Leila Adriana Baptaglin**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Débora Teixeira de Mello**

Santa Maria, 17 de setembro de 2011.

## **RESUMO**

Monografia de Especialização  
Curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão Educacional  
Universidade Federal de Santa Maria, RS, Brasil

### **GESTÃO ESCOLAR E LAICIDADE NA ESCOLA PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO**

AUTOR: MARCELO DE OLIVEIRA GUARIENTI

ORIENTADOR: Prof. Dr. Claudemir de Quadros

Local e Data da Defesa: Santa Maria, 17 de setembro de 2011.

Nos estados democráticos modernos é proclamada, desde o início do século XX, a separação entre Igreja e Estado, assegurando-se o princípio de laicidade juntamente com as garantias de liberdade de expressão, de consciência e de culto. Assim, para que existam de fato tais garantias, o Estado e todas as suas instituições devem ter neutralidade no tocante às religiões, inclusive as instituições de ensino e, dentre estas, as escolas públicas. Em face disto, o objetivo geral do presente estudo centrou-se na possibilidade de promover uma investigação que verifique como a gestão escolar de uma escola pública de Santa Maria/RS se organiza na busca por garantir, ou não, o preceito de laicidade dentro do seu espaço educacional. Para tanto, na realização desta pesquisa foi necessário adotar-se uma metodologia que seguiu os pressupostos do estudo de caso, em cuja execução se fez uso de entrevistas semi-estruturadas como instrumentos de coleta de dados, as quais foram direcionadas a diferentes gestores escolares. No que se refere aos resultados, evidenciou-se que os gestores escolares da escola pública de Santa Maria/RS pesquisada assumem um discurso pluralista, em que enfatizam a necessidade do diálogo inter-religioso e dos aspectos comuns das religiões, além de advogar por um Ensino Religioso de caráter não confessional. Apesar disto, as minorias religiosas bem como os ateus e agnósticos continuam não sendo contemplados pela realidade escolar, especialmente através da disciplina de Ensino Religioso, que na prática mantém uma configuração não bem definida e questionável dentro da programação curricular da escola. Em suma, defende-se que se faz imperiosa a construção de uma escola pública, gratuita, laica e de qualidade, de modo a esta tornar-se um espaço primordial de promoção da igualdade e do respeito à diversidade, constituindo as bases para o exercício da cidadania e da democracia.

Palavras-chaves: Laicidade, Escola pública, Ensino Religioso, Gestão escolar.

## **ABSTRACT**

Monograph of Special Degree  
Specialization Course in Educational Management Sensu Lato  
Federal University of Santa Maria

### **SCHOOL MANAGEMENT AND SECULARISM IN PUBLIC SCHOOLS: A CASE STUDY**

**AUTHOR: MARCELO DE OLIVEIRA GUARIENTI**

**ADVISOR TEACHER: CLAUDEMIR DE QUADROS**

**Place and Date of the Defense: Santa Maria, Setember 17, 2011.**

In modern democratic states is proclaimed from the beginning of the twentieth century, the separation of church and state, ensuring the principle of secularism with the guarantees of freedom of expression, conscience and religion. So that there are indeed such guarantees, the State and all its institutions should be neutral with regard to religions, including educational institutions, and among these, the public schools. In view of this, the general objective of this study focused on the possibility of promoting an investigation to check the school management as a public school in Santa Maria/RS is organized in the search for secure, or not, the precept of secularism within the their educational space. To do so, in this research was necessary to adopt a methodology that followed the assumptions of the case study in the execution of which made use of semi-structured interviews as data collection instruments, which were aimed at different school managers. With regard to the results, it became clear that managers of public school students in Santa Maria/RS researcher assumes a pluralistic discourse, as they emphasize the need for interreligious dialogue and common aspects of religions, and advocating for a Teaching Religious character non-denominational. Nevertheless, religious minorities and atheists and agnostics are still not covered by school reality, especially through the discipline of Religious Education, which maintains a practice setting is not well defined and questionable programming within the school curriculum. In short, it is argued that it is imperative to build a public school, free, secular and quality, so this becomes a vital space to promote equality and respect for diversity, constituting the basis for the exercise citizenship and democracy.

**Keywords: Secular, Public school, Religious Education, School management.**

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>9</b>
<b>3 CAMINHO METODOLÓGICO.....</b>	<b>20</b>
<b>4 ANÁLISE DOS DADOS.....</b>	<b>22</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>33</b>

# 1 INTRODUÇÃO

Nos estados democráticos modernos é proclamada, desde o fim do século XIX e início do século XX, a separação entre Igreja e Estado, assegurando-se o princípio de laicidade<sup>1</sup> juntamente com as garantias de liberdade de expressão, de consciência e de culto. Assim, para que existam de fato tais garantias, o Estado e todas as suas instituições devem ter neutralidade no tocante às religiões, inclusive as instituições de ensino e, dentre estas, as escolas públicas.

No Brasil, a partir da Constituição de 1891, experimentou-se um breve período de laicização das escolas públicas. No entanto, logo após o Golpe de 1930, o governo provisório de Getúlio Vargas reintroduziu a disciplina de Ensino Religioso nas escolas públicas, que se mantém até hoje (CURY, 2004). Este vem sendo um traço marcante do currículo de ensino da escola pública brasileira, o qual atravessou governos de diferentes correntes político-ideológicas, e que continua a fazer parte do mesmo ainda nos dias atuais sob a figura de matrícula facultativa para uma oferta obrigatória. .

Sendo assim, o Ensino Religioso ao ser destacado através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996) e dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs, 1996) como componente curricular das escolas oficiais do ensino fundamental, a despeito do preceito de laicidade do Estado Brasileiro e da realidade socioantropológica dos múltiplos credos existentes, ainda no contexto atual torna-se um assunto de alta complexidade e de profundo teor polêmico.

Nas palavras de Cury (2004, p.184):

O ensino religioso é problemático, visto que envolve o necessário distanciamento do Estado laico ante o particularismo próprio dos credos religiosos. Cada vez que este problema compareceu à cena dos projetos educacionais, sempre veio carregado de uma discussão intensa em torno de sua presença e factibilidade em um país laico e multicultural.

---

<sup>1</sup> Ao longo desta monografia considerar-se-á que o princípio de laicidade pressupõe a separação entre o Estado e a Igreja, isto é, entre os assuntos públicos e privados, o que garante também que pessoas de religiões minoritárias ou ateus e agnósticos não sofram imposição de uma religião majoritária através do Estado, bem como permite a livre manifestação de todas as religiões, sem privilégios.

Sob esse enfoque, portanto, a sua influência no âmbito escolar passa a ser considerada por diversos teóricos (CURY, 1993, 2004; FIGUEIREDO, 1996; JUNQUEIRA, 2002; RANQUETAT JR, 2007; entre outros) como perigosa para a formação do povo brasileiro, como, por exemplo, nos aspectos que seguem: a hipótese de que pessoas pertencentes às religiões minoritárias, assim como ateus e agnósticos, sejam discriminadas nas escolas; a de que os alunos sejam doutrinados por algum tipo de religião dominante e/ou vítimas de proselitismo<sup>2</sup>; ou mesmo a de que ocorra a quebra de um Estado laico conquistado através de muita luta com o passar dos tempos, etc.

Em face disto, o objetivo geral do presente estudo centrou-se na possibilidade de promover uma investigação que verifique como a gestão escolar de uma escola pública de Santa Maria/RS se organiza na busca por garantir, ou não, o preceito de laicidade dentro do seu espaço educacional.

Como desdobramentos deste objetivo geral emergem os objetivos específicos, que permitem uma melhor compreensão do objeto de estudo em questão, sendo eles: a) averiguar como os gestores escolares pensam e agem frente o preceito de laicidade da escola pública; e, b) analisar como os gestores escolares pensam e agem face a oferta da disciplina de Ensino Religioso dentro da escola pública e considerando-se o preceito de laicidade.

Para tanto, na realização desta pesquisa foi necessário adotar-se uma metodologia que seguiu os pressupostos do estudo de caso, inserindo-a numa abordagem qualitativa, de cunho descritivo, em cuja execução se fez uso de entrevistas semi-estruturadas como instrumentos de coleta de dados, as quais foram direcionadas a diferentes gestores escolares.

Com efeito, acredita-se que a presente pesquisa se justifica, na medida em que se focaliza na problematização da questão da laicidade na escola pública brasileira face à existência e a legitimação da disciplina de Ensino Religioso através do texto constitucional e de leis educacionais, a qual proporciona uma discussão controversa, mas necessária de ser realizada.

Ademais, julga-se que este estudo toma importância no campo educacional, uma vez que se propôs investigar como os sujeitos da gestão escolar se posicionam e agem frente a possíveis intervenções e irregularidades de cunho religioso na

---

<sup>2</sup> Proselitismo religioso está relacionado ao empenho de conversão de uma ou várias pessoas a uma determinada religião.



escola pública, de modo a buscar assegurar que esta seja efetivamente um espaço laico, democrático, para todos.

Para encerramento, torna-se oportuno elucidar como esta monografia foi constituída e organizada. Nesse sentido, a estruturação do trabalho articula-se, além da presente **Introdução**, mediante as seguintes seções:

- **Referencial Teórico**, o qual proporcionará um espaço de discussão acerca dos aspectos históricos e de legislação referentes à laicidade do Estado Brasileiro e da escola pública brasileira, trazendo apontamentos a respeito da previsão e oferta do Ensino Religioso ao longo da história educacional de nosso país, além de outras problematizações decorrentes;

- **Caminho Metodológico**, no qual se procurará explicitar e delinear o caminho pelo qual foi conduzido este estudo, de modo a ressaltarem-se os pressupostos teórico-metodológicos que sustentaram a efetivação, bem como os elementos constituintes de cada etapa do processo investigativo;

- **Análise dos Dados**, através do qual se buscará relacionar os resultados encontrados com a pesquisa propriamente dita, aliando-as e fundamentando-as teoricamente, tendo como base as discussões efetuadas ao longo do trabalho;

- **Considerações Finais**, em que são tecidas as conclusões alcançadas mediante a realização do presente estudo, contendo juntamente algumas reflexões sobre a problemática abordada.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Conforme o Artigo 1º da Constituição Federal de 1988, o Brasil constitui-se numa República Federativa Laica, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal, onde vige o Estado Democrático de Direito. Ao realizar-se o resgate da história da constituição do Estado Brasileiro, porém, pode-se perceber que este não nasceu como uma República Laica, mas como um Império Confessional.

Nesta perspectiva, a 1ª Constituição Política do Império do Brasil, outorgada por Dom Pedro I, no dia 25 de março de 1824, declarava no seu artigo 5º que: "A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo".

Tais restrições tinham repercussão em diversos aspectos da vida social, sendo que até mesmo algumas profissões, cargos públicos e atividades eram reservadas aos católicos e restritas para os não católicos. Em tal contexto, portanto, a união entre o Estado brasileiro e a Igreja Católica tornou-se evidente, chegando-se a tal ponto que houve quem dissesse que a Igreja Católica no Brasil nada mais era do que um apêndice da administração civil (CUNHA, 1999). Sob esse viés, também no campo educacional a religião católica foi cada vez mais sendo afirmada através do Ensino Religioso nas escolas.

Segundo Cury (1993, p.22), a primeira lei no período imperial que tratava sobre o Ensino Religioso é de 15 de outubro de 1827. Tal lei indicava a criação de escolas em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império e no seu artigo 6º estabelecia que:

Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais, proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática da língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.

Somente com a Proclamação da República, no ano de 1889, que se pôs fim ao regime monárquico e seus valores atrelados à religião católica, defendendo o laicismo na sociedade e no campo educacional. Nesta perspectiva, em 7 de janeiro

de 1890 Rui Barbosa assina o Decreto 119-A que oficializa a separação entre Igreja Católica e o Estado Brasileiro, secularizando-o. Surge, então, oficialmente, a denominada República Laica Brasileira.

Na esteira de tais acontecimentos, em 1891, foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, que em seu artigo 11, § 2º proibia aos estados e à União: “Estabelecer, subvencionar, ou embaraçar o exercício de cultos religiosos”. Mais adiante, na seção II, referente à Declaração de Direitos, se estabelece no artigo 72, § 6º que: “Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”, se proclamando também que “todas as religiões são aceitas no Brasil e podem praticar sua crença e seu culto livre e abertamente”.

Desta forma, o ensino oficial, em qualquer nível de governo e da escolarização, tornou-se laico e o Ensino Religioso foi banido das escolas públicas em nome da laicidade do ensino, haja vista que os positivistas e os liberais defendiam a separação entre o poder espiritual e poder temporal e a escola laica, ao contrário do Império em que a obrigatoriedade do Ensino Religioso se fazia presente. Outras esferas da vida social até então ligadas à Igreja Católica se secularizaram através da Constituição de 1891, a qual instituiu o casamento civil, a secularização dos cemitérios, e o fim da subvenção estatal a qualquer culto religioso (RANQUETAT JR, 2007).

Assim, as controvérsias em torno da determinação constitucional, traduzida no “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”, reforçaram a idéia do Ensino Religioso como elemento eclesial na escola por interesse da Igreja Católica e, em decorrência, foi se acentuando a tendência de atribuir às instituições religiosas, e não ao Estado, o encargo de promover a manutenção do referido ensino, porém fora do sistema escolar público.

Como não poderia deixar de ser, os bispos brasileiros e a intelectualidade católica de orientação conservadora reagiram à secularização promovida pela Constituição Republicana. Apesar disto, a educação brasileira continuou a ter como um de seus preceitos primordiais a laicidade até a década de 30, quando se instaura uma crise sócio-econômica e política que acabou por promover uma reaproximação da Igreja com o Estado. Nesta contextualização, há também a volta de Getúlio Vargas ao poder através de um Golpe de Estado, e que na busca por construir uma

aliança duradoura com a Igreja Católica e agradar seus representantes, instituiu novamente a disciplina de Ensino Religioso nas escolas públicas.

Isso posto ocorreu por força do decreto 19.941, de 30 de abril de 1931, que dizia em seu artigo 1º: “Fica facultativo, nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, o ensino da religião.” Ademais, conforme Cury (1993), o decreto determinava ainda nos demais artigos que os pais ou tutores podiam requerer no ato da matrícula a dispensa dos alunos e que a organização do conteúdo e escolha dos livros ficaria sob a responsabilidade dos ministros do respectivo culto, sendo os professores de ensino religioso designados pelas autoridades do culto a que se referir o ensino ministrado, sendo o Ensino Religioso reintroduzido nas escolas públicas de caráter confessional.

Vale salientar, entretanto, que a promulgação de tal decreto não se deu sem conflitos. Muitas foram as discussões ocorridas na década de 30 do século passado entre os que advogavam por um ensino laico e os grupos religiosos, principalmente da Igreja Católica, que defendiam o ensino religioso nas escolas públicas. Notavelmente eram os católicos que queriam o retorno do Ensino Religioso, enquanto que outros grupos religiosos se aliaram aos defensores do preceito de laicidade, exemplo disto foi à atuação do deputado Guaraci Silveira, representante das igrejas protestantes, que combatia o Ensino Religioso e defendia o ensino laico (RANQUETAT JR, 2007).

Salienta-se que também muitos políticos, educadores e intelectuais da época se posicionavam avidamente contra tal premissa constitucional. Assim, em contraposição a esses acontecimentos, foi lançada a Coligação Nacional Pró-Estado Leigo, composta por representantes de todas as religiões, além de políticos, educadores e importantes intelectuais da época, os quais assinaram o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de 1932.

Através da elaboração do referido documento tais intelectuais passaram a defender que a escola pública deveria efetivamente ser obrigatória, gratuita e laica, de modo a garantir o processo de construção democrática do nosso país. Destaca-se que dentre os nomes que assinaram o Manifesto encontravam-se: Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo, Lourenço Filho, Julio de Mesquita Filho, Mario Casassanta, Delgado de Carvalho, Hermes Lima, Cecília Meireles, Paschoal Lemme, entre outros.

Diante disso, Anísio Teixeira, um dos maiores defensores da escola laica nesse momento histórico, no referido documento expressa o seguinte posicionamento sobre a questão da laicidade na educação pública:

A laicidade, que coloca o ambiente escolar acima de crenças e disputas religiosas, alheio a todo o dogmatismo sectário, subtrai o educando, respeitando-lhe a integridade da personalidade em formação, com pressão perturbadora da escola quando utilizada como instrumento de propaganda de seitas e doutrinas (TEIXEIRA,1932).

A despeito de todas essas discussões e movimentações em prol de uma educação laica no Brasil, as determinações do decreto 19.941, de 30 de abril de 1931 foram reiteradas na Constituição Republicana do Brasil de 1934, que além de inserir em seu preâmbulo a expressão "pondo a nossa confiança em Deus", em seu artigo 153 previa a disciplina de Ensino Religioso como de "freqüência facultativa e ministrada de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais".

Com o fim do Estado Novo, porém, observou-se um enfraquecimento das relações entre a Igreja Católica e o Estado. Para Schwartzmann (1986, p.126 apud RANQUETAT JR, 2007, p.169), "ao final do Estado Novo, pouco restava do pacto de 1934, e o regime de 1946 restabeleceria a tradição republicana de afastamento entre o Estado e a Igreja."

Ainda assim, através da Constituição Federal de 1946, a permanência do Ensino Religioso nas escolas públicas ficou garantida devido à mobilização de grupos religiosos vinculados à Igreja Católica. Em face disto, o artigo 168 desta Constituição se manifestava da seguinte maneira: "O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno."

Em 1961, por sua vez, é publicada a primeira LDBEN, que passou a regulamentar o sistema educacional daquela época. No que concerne à questão do Ensino Religioso nas escolas públicas, evidencia-se no período de sua elaboração a formação de dois grupos distintos: um grupo liderado pela Igreja Católica<sup>3</sup> e a favor da inclusão do Ensino Religioso na LDBEN; e outro grupo favorável ao ensino laico

---

<sup>3</sup> Por meio de organizações como a AEC (Associação de Educação Católica), CRB (Conferência dos Religiosos do Brasil) e CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil).

e que seguia os mesmos princípios do Manifesto dos Pioneiros da Educação<sup>4</sup> de 1932.

Nessa disputa de poderes e forças, a Igreja Católica consegue levar a melhor e incluir o ensino religioso na LDBEN de 1961, que passou a prever através do seu artigo 97 o seguinte:

O ensino religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

No mesmo documento ainda o § 1º do referido artigo estabelecia que: “A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.” Ao passo que o § 2º dizia que: “O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.”

Seguindo a perspectiva cronológica, a partir da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967 o Ensino Religioso nas escolas públicas em seu artigo 176 era assim referido: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas de grau primário e médio.”

Nesse sentido, evidencia-se que não há neste momento histórico da Constituinte de 1966-1967 novos grandes debates sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas. Apenas a questão da remuneração dos professores de Ensino Religioso é que motivou algumas discussões mais fervorosas. Cumpre observar ainda que nesse artigo não se falava em confessionalidade, sendo a primeira vez na história brasileira que a Constituição Federal se refere ao Ensino Religioso nas escolas públicas sem determinar que seja ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno.

Em 1971 surge a Lei nº 5.692 que tratava da nova LDBEN e que faz referência ao Ensino Religioso nas escolas públicas no artigo 7º § único ao enunciar que: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.” Por conseguinte, as principais diferenças entre a LDBEN de 1971 e a de 1961 é que a primeira excluiu a expressão “sem ônus para os cofres públicos” anteriormente presente na LDBEN de 1961, não estabelecendo que o Ensino Religioso fosse ministrado de acordo com a

---

<sup>4</sup> Representado principalmente pela ABE (Associação Brasileira de Educação).

confissão religiosa do aluno, bem como o estendendo nas escolas públicas para o 2º grau.

Posteriormente, na época da Assembléia Constituinte, já em 1986/87, os debates e mobilizações em torno da inclusão de um dispositivo constitucional que garantisse o Ensino Religioso nas escolas públicas foram progressivamente se acalorando, semelhantemente ao que ocorreu na década de 1930. Nesta oportunidade novamente encontravam-se dois grupos em oposição de posicionamentos, quais sejam: de um lado os grupos religiosos, principalmente representados pela Igreja Católica e grupos ligados a ela, argumentando a favor do Ensino Religioso nas escolas publicas; e de outro estavam os grupos secularistas, sobretudo associações de educadores, que argumentavam contra o Ensino Religioso nas escolas públicas e a favor da escola laica.

Em tal circunstância, com o objetivo de acompanhar os debates da Assembléia Constituinte, a Igreja Católica brasileira através dos seus diversos segmentos e dispositivos consegue apresentar uma emenda com quase 70.000 assinaturas, constituindo a segunda emenda com maior número de assinaturas na história brasileira, para defender a inclusão do Ensino Religioso na Constituição Federal de 1988 (FIGUEIREDO,1993).

Por outro lado também, as associações de educação e professores universitários defendiam o ensino laico, sendo que a posição de tais entidades e educadores comparável à postura dos grupos laicistas da década de 30, culminando com a criação de um manifesto em que se afirmava que o ensino público só poderia ser laico, e que a escola pública deveria se libertar dos encargos financeiros do Ensino Religioso.

Face a este cenário, as pressões exercidas pelos grupos religiosos em prol do oferecimento do Ensino Religioso nas escolas públicas acabou surtindo maior efeito do que a luta dos laicistas. Nessa direção, portanto, o dispositivo constitucional sobre o Ensino Religioso acabou por ser incluído na Constituição Federal de 1988, que se refere em seu artigo 210 § único do seguinte modo: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.” Ressalta-se que o artigo em questão não define se o Ensino Religioso nas escolas públicas deve ser confessional.

Vale salientar ainda sobre o aspecto da laicidade em nossa Constituição Federal vigente, que em seu preâmbulo proclama "sob a proteção de Deus" e, paradoxalmente, no inciso VI do artigo 5º assegura a liberdade de culto, consta o artigo 19, que proíbe tanto a União, quanto os estados, os municípios e o Distrito Federal de: "I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público"

Outro acontecimento importante e que merece menção diz respeito à criação dos PCNs em março de 1996. Este documento citado apresenta as diretrizes fundamentais para o Ensino Religioso, enfatizando que este deve evitar qualquer forma de proselitismo e de doutrinação nas escolas.

Aliado a isso, de acordo com os PCNs, o objetivo do Ensino Religioso nas escolas públicas não é o estudo de determinada religião ou da religião de uma forma abrangente, mas o estudo do transcendente das diversas formas que ele se manifesta na história, isto é, o estudo do fenômeno religioso em seus aspectos filosóficos, sociológicos, históricos, psicológicos, etc. Essa nova roupagem para o Ensino Religioso proposto pelos PCNs de 1996 se articula em torno de cinco eixos, sendo eles: culturas e religiões, escrituras sagradas, teologias, ritos e *ethos*, tendo por objetivo primordial a reflexão sobre a religiosidade e despertar a dimensão religiosa do ser humano.

No ano de 1996 ainda, outro documento relevante que passou a destacar a questão da oferta da disciplina de Ensino Religioso é a LDBEN nº. 9.394 que, na sua primeira versão, no artigo 33, estabelecia que o Ensino Religioso deveria ser oferecido sem ônus para os cofres públicos, sendo o mesmo de caráter confessional de acordo com a opção religiosa do aluno ou responsável, e ministrado por professores ou autoridades religiosas preparadas e credenciadas pelas respectivas igrejas. Segundo o mesmo documento, também o Ensino Religioso poderia ser de caráter interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas que se responsabilizam pela elaboração do respectivo programa nas escolas.

Importa enfatizar, entretanto, que tal dispositivo legal não agradou a Igreja Católica, uma vez que o Ensino Religioso seria ministrado nas escolas públicas sem que houvesse o pagamento dos professores da disciplina por parte do Estado. Em



reação, seus representantes passaram a discutir a questão da remuneração dos professores de Ensino Religioso por parte do Estado, advogando que o não pagamento tornaria inviável este ensino nas escolas públicas (RANQUETAT JR, 2007).

Com efeito, tais representantes da Igreja Católica elaboraram um documento que foi denominado como “Declaração ao Povo Brasileiro”, na qual afirmavam que:

Surpreendeu-nos o acréscimo da expressão sem ônus para os cofres públicos no artigo que estabelece o ensino religioso... O ensino religioso é disciplina global inserida nos horários normais das escolas públicas e compete ao Estado arcar com o devido ônus. Por isso, não pode ser tratado como adendo nem como favor prestado a determinada denominação religiosa. Ele é parte integrante de um processo de educação garantido pela Lei Maior (JUNQUEIRA, 2002, p.51).

Sob tal atmosfera, três projetos de lei que buscavam alterações ao artigo 33 da LDBEN de 1996 foram apresentados. Um primeiro projeto retirando a expressão “sem ônus para os cofres públicos”. Um segundo mudando de forma substancial o artigo da LDBEN em que se estabelecia que o Ensino Religioso deveria colaborar com a formação básica do cidadão e vetava qualquer forma de proselitismo e doutrinação, respeitando a diversidade religiosa brasileira. E um terceiro projeto de lei que defendia a manutenção do texto da LDBEN, mas que acrescentava que a definição de conteúdos e treinamento e remuneração dos professores seria de responsabilidade do sistema de ensino, sendo admitida parceria total ou parcial com entidade civil que congregasse diversas denominações religiosas (JUNQUEIRA, 2002).

Com efeito, sob a influência desses projetos que propunham alterações no que tange o enfoque do ensino religioso na LDBEN, uma nova redação do artigo 33 foi sancionada mediante a lei 9475/97, que ficou com a redação final que segue:

[...] o ensino religioso é parte integrante da formação básica do cidadão, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedando qualquer forma de proselitismo.

Acrescentando-se a isso, o § 1º da referida lei estabelece que: “os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação dos professores”; ao

passo que o § 2º afirma que: “Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas para a definição dos conteúdos de ensino religioso.”

Portanto, a grande mudança ocorrida com a lei nº 9475/97 consiste na idéia de que o ensino religioso nas escolas públicas perde, ao menos teoricamente, o seu caráter confessional. Nesse sentido, a partir desta nova legislação educacional, o “novo Ensino Religioso” passa a ter um caráter “macro-ecumênico”. Em outras palavras, passa a ser pluralista, inter-religioso e não proselitista, diferentemente do caráter predominantemente que o Ensino Religioso se revestiu ao longo da história educacional brasileira, ou seja, de um aspecto claramente catequético e evangelizador do catolicismo cristão.

Além disto, por meio da entidade civil prevista na lei federal de 1997, diversos grupos religiosos passaram a poder participar na elaboração do conteúdo dessa disciplina, ao contrário do que ocorria anteriormente, onde apenas os grupos religiosos hegemônicos participavam dessa elaboração. Assim, abriu-se espaço e oportunidade para que outros grupos religiosos minoritários também exercessem alguma influência no espaço público por meio do Ensino Religioso, como é o caso, por exemplo, das religiões afro-brasileiras, a kardecista, a islâmica, a judaica, a budista, dentre outras que não tinham vez nem voz naquele modelo confessional de ensino religioso tradicional brasileiro.

Logo, o novo modelo de Ensino Religioso consagrado pela lei federal nº 9475 de 1997 passa a considerar através de sua letra o respeito à diversidade cultural e religiosa da atual sociedade brasileira, considerando especialmente o quadro mais recente do campo religioso brasileiro, no qual já não mais prevalece o catolicismo bem como este não mais se configura como a religião oficial do Estado, vedando, assim, o proselitismo e a doutrinação religiosa através de uma religião dominante.

Mais recentemente, todavia, a pauta acerca da ameaça à laicidade através do oferecimento do Ensino Religioso nas escolas públicas vem aparecendo novamente em cena e gerando discussões efervescentes, sobretudo a partir de 2008, quando o “Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil” foi assinado e há a tramitação de uma proposta de Concordata entre o Brasil e a Santa Sé através do projeto de decreto legislativo nº 1736/2009, sem que houvesse até esse momento um debate público minimamente esclarecedor sobre o assunto junto à população brasileira.

Tal documento dispõe sobre uma série de direitos fundamentais associados à liberdade de crença e culto, que se não ferem, ameaçam ao menos dois princípios basilares constitucionais, que são o princípio de laicidade estatal, previsto na através do art.19, inciso I; e o da igualdade material, em sua vertente de proibição de tratamento diferenciado entre cidadãos por razões de ideologia, crença ou culto, previsto no art.5º, caput, e art.19, inciso III.

É preciso dar destaque que as críticas são decorrentes de uma inconstitucionalidade da assinatura de um Acordo dessa natureza entre Estado e Igreja Católica, uma vez que o documento trata exclusivamente de assuntos religiosos de interesse da Santa Sé, significando, a princípio, o tratamento estatal diferenciado de uma crença religiosa em detrimento das demais.

Outro ponto problemático e causador de impasses refere-se à idéia de que um dos temas centrais do Acordo é de caráter educacional, principalmente porque está se tratando da configuração do Ensino Religioso nas escolas públicas, uma vez que o Acordo retoma uma concepção incompatível com o atual ordenamento jurídico, prevendo um modelo puramente confessional de ensino, dividido entre o “católico e de outras confissões religiosas”.

Assim, os possíveis impactos dessa definição nas escolas públicas, e na própria concepção de Estado, tem sido alvo de críticas por parte de educadores, pesquisadores e movimentos sociais, até porque a questão do Ensino Religioso nas escolas públicas tem sido motivo de amplas discussões e disputas ao longo da história da educação brasileira, tal como foi evidenciado ao longo do presente texto, sendo claro que apesar dos avanços ocorridos ainda hoje não foi alcançado o melhor modelo de definição de escola laica em nosso país.

Nesse sentido, salienta-se que o respeito ao Estado laico, e por extensão à escola pública que também é laica, não pode ser confundido com a constituição de um Estado “ateu” ou “anti-religioso”. O Estado laico, na verdade, é aquele que respeitosamente não interfere nos assuntos religiosos e não estabelece relações de dependência, reconhecimento ou aliança com cultos religiosos, igrejas ou seus representantes, além de não subvencioná-los. Ao Estado laico, por outro lado, cabe defender a liberdade religiosa de seus cidadãos, bem como as liberdades públicas em geral.

Para finalizar, é preciso enfatizar que um Estado laico não é contra qualquer religião, mas trata-se, apenas, de um Estado em que nenhuma Igreja ou culto faz parte oficialmente do governo, seja no seu âmbito federal, estadual ou municipal e através das suas diversas instituições, e por sua vez também através das escolas públicas, constituindo-se, deste modo, numa conquista que está relacionada à própria conquista da cidadania e da democracia por parte do povo brasileiro.

### 3 METODOLOGIA

O presente estudo monográfico, cujo objetivo geral consistiu em promover uma investigação sobre como a gestão escolar de uma escola pública de Santa Maria/RS se organiza na busca por garantir, ou não, o preceito de laicidade dentro do seu espaço educacional, insere-se numa abordagem qualitativa, de cunho descritivo, caracterizando-se como um estudo de caso.

Nessa direção, Minayo et al (1994, p.21-22), ao tecerem considerações a respeito da pesquisa qualitativa, afirmam que esta responde a questões muito particulares, preocupando-se

com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Logo, as bases teóricas da pesquisa qualitativa privilegiam a consciência do sujeito, entendendo a realidade social como uma construção humana. Assim, consideram que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, implicando num vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito.

Acerca do estudo de caso, André e Lüdke (1986) expõem que este tipo de pesquisa tem como característica fundamental a busca pela descoberta. Dessa maneira, os autores esclarecem que ainda que o pesquisador se embase em pressupostos teóricos pré-existentes, o mesmo deve estar sempre atento a aspectos novos, considerando que eles podem ser relevantes para o estudo.

Outra característica importante do estudo de caso é a interpretação de um determinado contexto, no qual se busca retratar a realidade de forma completa e profunda. Isso pressupõe e implica numa variedade de fontes de informação, fazendo-se necessário que a coleta de dados seja realizada em diversos momentos, com diferentes sujeitos, procurando, desse modo, representar diferentes posicionamentos.

Ademais, os resultados obtidos são válidos somente para o caso que se estuda. Seu valor científico está em fornecer o conhecimento aprofundado de uma realidade delimitada que os resultados atingidos podem permitir e formular hipóteses para o encaminhamento de outras pesquisas (ANDRE E LÜDKE, 1986).

Nesse sentido, para viabilização da pesquisa lançou-se mão de entrevistas semi-estruturadas como instrumentos de coleta de dados, as quais foram direcionadas a sete gestores escolares de uma escola pública de Santa Maria/RS com diferentes atribuições dentro desta. Assim, os gestores escolares selecionados para a pesquisa foram respectivamente: uma vice-diretora; uma professora das séries iniciais; três professores das séries finais, sendo todos estes também professores responsáveis por ministrar aulas de Ensino Religioso; e, duas funcionárias. Vale ressaltar que tais gestores escolares não serão identificados ao longo do estudo, sendo denominados conforme suas atribuições acima destacadas.

No tocante às entrevistas semi-estruturadas<sup>5</sup>, as mesmas se constituíram através de um roteiro de sete questões norteadoras, que foram previamente elaboradas. Saliencia-se que os gestores escolares participantes da pesquisa, antes de concederem as entrevistas - que foram gravadas e registradas com o auxílio de um gravador digital - concordaram em participar como sujeitos da pesquisa ao assinarem um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido<sup>6</sup> que continha todas as informações sobre os intentos do estudo.

De acordo com André e Lüdke (1986), durante a aplicação das entrevistas deve se procurar criar um clima de interação, numa atmosfera de reciprocidade entre quem pergunta e quem responde, e não uma relação hierárquica. Segundo os autores referidos, nas entrevistas não totalmente estruturadas em especial, essa interação deve se tornar a verdadeira razão, para que as informações fluem de uma maneira notável e autêntica.

Dessa forma, no momento da realização das entrevistas, primou-se pelo diálogo e reflexão junto aos gestores escolares sobre a questão do princípio da laicidade da escola pública, atrelando-a a concepção de gestão escolar democrática, tendo como propósito maior o encontro de subsídios acerca de suas percepções e ações ante essa perspectiva.

Em suma, a informalidade conseguida e conquistada através dos diálogos estabelecidos permitiu que a linguagem utilizada, tanto pelo pesquisador como pelos seus entrevistados, fosse a coloquial. Por conseguinte, na transcrição das entrevistas, procurou-se manter esta mesma linguagem, de modo a garantir uma maior fidelidade e legitimidade aos dados encontrados na pesquisa.

---

<sup>5</sup> Ver modelo em Apêndice B.

<sup>6</sup> Ver modelo em Apêndice A.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Ao considerar-se uma pesquisa que apresentou como objetivo principal promover uma investigação sobre como a gestão escolar de uma escola pública de Santa Maria/RS se organiza, ou não, tendo em vista o preceito de laicidade, se faz imprescindível, primeiramente, realizar uma breve contextualização da escola na qual foi efetuado o estudo.

Nesse sentido, trata-se de uma escola pública de ensino fundamental da rede estadual de Santa Maria/RS, de grande porte, que se localiza num bairro periférico deste município. Nesta escola atende-se mais de mil alunos, os quais em sua maioria são pertencentes a famílias de classe média baixa, com predominância religiosa evangélica presbiteriana, além de católicos, espíritas e seguidores de outras práticas religiosas.

Face a isso, cabe adentrar-se nesse processo de desvelamento de uma realidade escolar dando-se voz aos diferentes gestores escolares para ser possível vislumbrar quais concepções e ações se fazem presentes quando tal assunto é abordado. Assim, através das próprias palavras de uma das participantes do estudo pode-se constatar a idéia predominantemente encontrada através das entrevistas semi-estruturadas a respeito da compreensão do preceito da laicidade, qual seja:

“Entendo e concordo que a laicidade deve acontecer na escola, pois devemos obedecer a Constituição Federal, que é a nossa lei maior. Acho que é muito importante a escola respeitar a laicidade, embora nem sempre seja fácil” (Vice-diretora).

Vale destacar que assim como esta gestora escolar, a maioria dos entrevistados deu ênfase para o aspecto legal/constitucional do preceito de laicidade da escola pública, entendendo que já que esta é lei, a mesma deve ser cumprida por todos, apesar das dificuldades que isso pode representar no dia a dia escolar.

Por outro lado, sobre o preceito da laicidade efetivamente ser garantido na escola e se há uma preocupação nesse sentido por parte dos diversos gestores escolares e de qual forma estes vem se organizando, evidenciou-se que há vários posicionamentos diferenciados sobre tal questão, com alguns dos sujeitos percebendo que a laicidade é sim garantida, ao passo que para outros é garantida

em partes, e que ainda para outros a percepção dominante é a de que não vem sendo garantida na prática educacional da escola.

Dentre os que consideram que a escola tem garantido o preceito de laicidade encontra-se um professor de séries finais que também já ministrou a disciplina de Ensino Religioso na escola e que apresentou o seguinte entendimento sobre tal questão: “Sim, é garantido, pois aqui na escola sempre teve espaço para serem trabalhados todos os assuntos de todas as religiões, mas ainda acho que dá pra melhorar”.

Quanto aos que percebem que há um atendimento parcial do preceito de laicidade na escola pública pesquisada, pode se destacar a seguinte declaração de uma das gestoras escolares:

“Mais ou menos. Deveria abarcar todas as religiões, mas não é bem isso que acontece. Parece que tem uma disputa entre as religiões dos alunos e dos professores, cada um quer colocar a sua verdade e daí perde o sentido, né? O sentido deveria ser a questão espiritual e não a religião, a crença de cada um” (Funcionária 1).

Já dentre os posicionamentos que denotam a compreensão de que não está sendo garantido tal preceito na prática escolar, evidencia-se a narrativa que segue:

“Não tem garantido como deveria, pois os professores que ministram a disciplina são tem formação adequada para isso, pelo menos não nesta escola, já que qualquer um pode dar aula de Ensino Religioso. Também não existe uma organização específica para este fim, muitas vezes os professores que dão aula de Ensino Religioso usam essa carga horária para reforçar sua própria disciplina com os alunos” (Vice-diretora).

Percepção semelhante também foi possível verificar nesta narrativa da professora de séries iniciais: “Não, pois não existem professores com formação em ensino religioso na escola e sendo assim qualquer um trabalha o que bem quiser, então está errado”.

Ademais, também é importante destacar a opinião de outra funcionária sobre esse aspecto da garantia do preceito da laicidade na escola pública, a qual colocou: “Entendo que não garante tanto, já que existe uma espécie de prioridade com o catolicismo. Não vejo a escola se organizando muito não pra isso acontecer”.

No que concerne o Ensino Religioso como disciplina curricular por parte da escola e considerando-se o preceito de laicidade da escola pública, observou-se



novamente que os gestores escolares apresentaram divergência de opiniões, existindo tanto posicionamentos favoráveis, quanto contrários face a tal oferta.

Como exemplo de posicionamento a favor do ensino religioso na escola pode-se apresentar o seguinte trecho de entrevista: “Acho importante que exista a disciplina de Ensino Religioso, pois todos precisam ter fé em alguma coisa, independentemente no que seja e também tem a questão dos valores humanos” (Professor de séries finais e de Ensino Religioso 1).

Sob outro viés, constituindo-se como posicionamento contra a existência do Ensino Religioso, pode-se constatar a fala da professora de séries iniciais, a qual afirmou que:

“Não deveria nem existir, poderia ter um espaço para aulas de educação no trânsito, educação sexual e muitos outros assuntos de maior relevância. Sou da opinião que religião tem que ser trabalhada pela família e não pela escola”.

Além disso, também se evidenciou na declaração da vice-diretora uma posição parecida ao da professora anteriormente destacada, sendo que a mesma entende que a disciplina de Ensino Religioso:

“Não seria necessária já que disciplinas como: filosofia, ciências sociais, história, e outras, teriam condições de tratar temas que são trabalhados na disciplina de Ensino Religioso. Também porque não existe um conteúdo legal a ser trabalhado, nem o PPP prevê. Na verdade o professor de Ensino Religioso trabalha como quiser, de acordo com o que ele acha mais importante”.

Frente a esta perspectiva, observa-se que é possível verificar consonância destes dois últimos depoimentos de gestores escolares ao pensamento de Fischmann (2011) a este respeito, a qual concebe que assuntos como os direitos humanos, a ética, os valores, entre outros, são conteúdos que podem e devem integrar o projeto político pedagógico da escola, sem que seja necessário envolver conteúdos religiosos. Afinal, conforme argumenta a autora, o pensamento humano tem uma histórica milenar, tanto na tradição ocidental, quanto oriental, que dispensa o recurso a esta ou aquela religião.

Em relação a como a disciplina de Ensino Religioso tem sido ofertada aos alunos, isto é, se consiste de frequência obrigatória ou facultativa por parte destes, constataram-se mais uma vez discrepâncias entre as narrativas dos diversos

gestores escolares. Nesse sentido, um dos gestores escolares que defendeu que os alunos da escola têm ofertada a frequência facultativa à disciplina de Ensino Religioso foi a vice-diretora, a qual relatou que: “Ela é facultativa e os alunos são comunicados disso na hora da matrícula, mas todos participam porque não tem nada de alternativo para oferecer aos alunos na mesma hora desta aula”.

Indo ao encontro desta questão de que não existe uma atividade alternativa ofertada pela escola aos alunos que não queiram frequentar as aulas de Ensino Religioso na escola pesquisada, uma das funcionárias descreveu a seguinte situação: “não obriguei meu filho a participar da aula de Ensino Religioso, deixei por critério dele, e ele preferiu não frequentar. Então no horário da disciplina ele ficava na biblioteca”.

A despeito disto, importa enfatizar que, conforme os dados coletados através das entrevistas semi-estruturadas, a maioria dos gestores colocou que os alunos não são informados pela escola de que a frequência não é obrigatória e que acabam por frequentá-la tendo em vista este desconhecimento da legislação educacional, além da falta de informação a respeito dos seus próprios direitos e também dos deveres da escola.

Diante dessa constatação, vale enfatizar, tal como expõe Cury (2004), que ser facultativo é não ser obrigatório na medida em que não é um dever. O caráter facultativo caminha na direção de salvaguardas para não ofender o princípio da laicidade. Conforme o mesmo autor:

O caráter facultativo de qualquer coisa implica o livre-arbítrio da pessoa responsável por realizar ou deixar de realizar algo que se lhe é proposto. A faculdade implica, pois, a possibilidade de poder fazer ou não, de agir ou não como algo inerente ao direito subjetivo da pessoa. Ora, para que o caráter facultativo seja efetivo e a possibilidade de escolha se exerça como tal, é necessário que, dentro de um espaço regado como o é o das instituições escolares, haja a oportunidade de opção entre o ensino religioso e outra atividade pedagógica igualmente significativa para tantos quantos que não fizeram a escolha pelo primeiro. Não se configura como opção a inatividade, a dispensa ou as situações de apartamento em locais que gerem constrangimento. Ora, essa(s) atividade(s) pedagógica(s) alternativa(s), constante(s) do projeto pedagógico do estabelecimento escolar, igualmente ao ensino religioso, deverão merecer, da parte da escola para os pais ou alunos, a devida comunicação, a fim de que estes possam manifestar sua vontade perante uma das alternativas. Este exercício de escolha, então, será um momento importante para a família e os alunos exercerem conscientemente a dimensão da liberdade como elemento constituinte da cidadania (CURY, 2004, p. 189).

Sob esse enfoque, portanto, destaca-se a importância de um maior esclarecimento aos alunos e às famílias destes sobre o significado do caráter facultativo da oferta do ensino religioso, o qual merece uma maior atenção e que se faz obrigação por parte das escolas públicas publicizar junto à comunidade escolar.

Acerca do que os diferentes gestores escolares pensam que a disciplina de Ensino Religioso deve trabalhar como conteúdos, foi possível perceber que há vários pontos comuns nas falas obtidas através da pesquisa. Assim, ficou claro que os gestores desta escola, de um modo geral, defendem que o que precisa ser trabalhado como conteúdos nas aulas de Ensino Religioso referem-se aos “valores de todas as religiões através de seminários temáticos com os alunos, discutindo de forma democrática” (Professor de séries finais e Ensino Religioso 1), além de “assuntos sobre saúde, cidadania, direitos, sexualidade, e outros temas afins” (Professor de séries finais e Ensino Religioso 2).

Todavia, é preciso ter em mente que embora exista boa vontade e que fosse possível ao professor de Ensino Religioso cumprir a promessa de trabalhar os conteúdos sobre “todas as religiões”, ainda assim seriam desrespeitados os agnósticos e ateus, que seriam depreciados e/ou prejudicados em seus direitos relacionados ao princípio de laicidade da escola pública (FISCHMANN, 2011).

No concernente à doutrinação e ao proselitismo e a opinião dos gestores de como se pode garantir para que estes não venham a ocorrer na escola pública através do Ensino Religioso, verificou-se que as opiniões coletadas novamente estavam convergentes entre si, sendo os principais aspectos abordados os que seguem: “respeito à pluralidade e à diversidade de religiões (Professor Professor de séries finais e Ensino Religioso 2); e também com: “ética e entendendo que nem todos são católicos, mas também existem os evangélicos, os espíritas...” (Professora de séries finais e Ensino Religioso).

No entanto, importa destacar ainda a resposta a esse questionamento obtido através da vice-diretora da escola, a qual ressaltou que, para se ter êxito nessa questão, mais uma vez se faz imprescindível a formação do professor da disciplina de Ensino Religioso, o qual segundo ela: “dificilmente irá conseguir trabalhar da melhor forma, até porque ele vai priorizar sua própria religião. Então isso é complicado, porque o professor não é neutro”.

Posto isto, para reiterar tal pensamento, cabe dar ênfase para a idéia de que não é possível tratar as religiões de forma "neutra" na escola pública, pois significaria

menosprezar conseqüências de perseguições e raízes de guerras religiosas que a humanidade travou. Propor ensino religioso como história das religiões pode ser adequado só para jovens e não crianças, e não terá sentido se o professor conduzir o ensino privilegiando sua crença ou descrença (FISCHMANN,2011).

Feitas estas considerações e para encaminhar a finalização desta discussão e análise dos dados coletados junto aos gestores escolares, cumpre colocar como estes sujeitos expuseram suas visões sobre a articulação entre os conceitos de gestão escolar democrática e de laicidade da escola pública.

Nessa direção, num dos depoimentos mais significativos obtidos com as entrevistas foi salientado que: "Um está ligado ao outro, contudo os professores deveriam estudar mais as leis e aplicá-las corretamente, assim teríamos mais laicidade na escola pública e mais gestão democrática" (Professora de séries iniciais).

Ainda sobre esta questão da articulação entre os conceitos referidos verificou-se também a seguinte importante narrativa de uma gestora escolar:

"É algo que não foi colocado em prática, mas que deveria ser trabalhado. Assim, eu entendo que se foi discutido o PPP com a comunidade e esta concorda com as aulas de Ensino Religioso, ela acaba sendo democrática, desde que previsto no PPP e no Regimento da Escola" (Vice-diretora).

A este respeito, entretanto, é importante estar atento, tendo por base as palavras de Fischmann (2011), a qual afirma que

Argumentar que a maioria "democraticamente" tem o direito de impor no espaço público sua crença e que na escola "só fará bem ter (uma certa) religião" reduz a democracia à tirania, pois nega o direito de as minorias serem integralmente respeitadas, a ponto de (como ensina Bobbio e dita a regra do jogo democrático) um dia se tornarem maioria.

Enfim, a melhor maneira para contribuir significativamente para esta consolidação da articulação entre a laicidade da escola pública e a gestão escolar democrática é a partir da criação de mecanismos e de dispositivos que permitam um

diálogo verdadeiro, no qual os diversos atores envolvidos (sociedade, famílias, alunos, gestores, professores e demais profissionais da educação) possam constituir um espaço para discutir, refletir e interagir de forma coletiva, racional e democrática, buscando uma maior compreensão sobre o tema, bem como equacionando possíveis soluções para as limitações que o cercam.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para encerramento deste estudo monográfico é preciso enfatizar, primeiramente, que o tema em questão constitui-se complexo e causador de impasses, pois se refere ao lugar e ao papel da religião dentro da esfera do Estado, propondo problematizações, sobretudo, acerca das relações entre os grupos religiosos e as instituições estatais e, mais especificamente, as escolas públicas.

Sendo assim, importa ressaltar que através da pesquisa foi possível verificar que os gestores escolares da escola pública de Santa Maria-RS pesquisada assumem um posicionamento e/ou, pelo menos, um discurso pluralista, em que enfatizam a necessidade do diálogo inter-religioso e dos aspectos comuns das religiões, além de advogar por um Ensino Religioso de caráter não confessional.

Partindo desta constatação, observa-se que existe por parte da escola e dos seus gestores uma determinada adaptação a uma proposta de Ensino Religioso que tenta abranger a atual situação pluralista do campo religioso brasileiro, já não mais “monopolizado” pela Igreja Católica, e assumindo, por este viés, um certo grau de laicidade, uma vez que não mais visa catequizar, mas estudar, objetivamente e cientificamente, o fenômeno religioso.

Evidentemente tal constatação demonstra avanços importantes de pensamento, uma vez que se observou tal tentativa de adaptação mencionada. Contudo, se faz relevante também focar que ainda é possível evidenciar que, apesar do discurso, as minorias religiosas bem como os ateus e agnósticos continuam não sendo contemplados adequadamente pela realidade escolar, especialmente através da disciplina de Ensino Religioso, que mantém uma configuração não bem definida e questionável dentro da programação curricular da escola pesquisada.

Nesse sentido, as próprias narrativas dos gestores escolares apontaram uma série de limitações e dificuldades pertinentes a esta disciplina que fazem com que o princípio de laicidade seja constantemente ameaçado na prática escolar, seja por questões administrativas e organizacionais, seja por questões subjetivas e/ou de falta de formação do profissional que vai atuar, e/ou por ainda outros motivos aqui não elencados.

Diante disto, é relevante dizer que se por um lado é possível constatar os progressos conceituais referidos, por outro, as ações relacionadas ao princípio de laicidade são mais difíceis de mensurar, sendo complicado verificar até que ponto os gestores da escola pública estudada preconizam para que tal princípio seja efetivamente garantido a todos os alunos, sem distinções.

Assim, partindo dos resultados encontrados com este estudo, verifica-se que ainda o conceito de laicidade da escola pública é pouco explorado, não sendo suficientemente problematizado e esclarecido no contexto escolar, tornando-se necessário debatê-lo de forma mais enfática e aberta. Nesse sentido, considera-se que se faz premente que tal discussão se torne pauta permanente das reuniões e encontros realizados junto à comunidade escolar, tendo em vista que se crie uma verdadeira articulação deste princípio ao de gestão democrática.

Em suma, defende-se a partir deste estudo que se faz legítima a construção de uma escola pública gratuita, laica e de qualidade, de modo a esta tornar-se um espaço primordial de construção da igualdade e do respeito à diversidade, constituindo as bases para o exercício da cidadania e da democracia.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Congresso Constituinte. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, 1891.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Constituição Federal Brasileira**, 1946.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Constituição Federal Brasileira**, 1967.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Constituição Federal Brasileira**. Brasília/DF: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Constituição Política do Império do Brasil**, 1824.

\_\_\_\_\_. **Constituição Republicana do Brasil**, 1934.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, (LDBEN, 9394/96). Brasília: Centro Gráfico, 1996.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 1961.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 1971.

\_\_\_\_\_, Senado Federal. **Decreto nº 19941**, 1931.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. **Lei nº 9475**, 1997.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Parâmetros Curriculares Nacionais**, Brasília: Centro Gráfico, 1996.

CURY, C.R.J. Ensino Religioso e Escola Pública: o Curso Histórico de uma Polêmica entre Igreja e Estado no Brasil. In: **Revista de Educação**, 1993, p.20-37.



\_\_\_\_\_ Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. In: **Revista Brasileira de Educação**, 2004, p.183-191.

CUNHA, L.A. Religião, Moral e Civismo. In:\_\_\_\_\_ (org.), **Educação, Estado e Democracia no Brasil**, Niterói: Cortez, 1999.

DOMINGOS, Marília de F. N. Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância. **Revista de Estudos da Religião**. 2009, p. 45-70.

FIGUEIREDO, A. P. **O Ensino Religioso no Brasil**: tendências, conquistas e perspectivas. Petrópolis: Vozes, 1996.

FISCHMANN, R. **Escola Laica, Liberdade e Igualdade**. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/escola-laica-liberdade-e-igualdade>>. Acesso: 22 mar. 2011.

JUNQUEIRA, S.R.A. **O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil**. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

LÜDKE, M., ANDRÉ, M. **Pesquisa em Educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MINAYO, M. C. S. et al (org.) **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

RANQUETAT JR, C.A. Religião em Sala de Aula: O Ensino Religioso nas Escolas Públicas Brasileiras. In: **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**. 2007, p.163-180.

TEIXEIRA, A.; Et al. **Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova**. Disponível em: <<http://www.pedagogiaemfoco.pro.br> >. Acesso: 11 jan. 2010.

## **APÊNDICES**

## Apêndice A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA  
ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO EDUCACIONAL**

**Acadêmico:** Marcelo de Oliveira Guarienti

**Orientador:** Prof. Dr. Claudemir de Quadros

### **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Eu, Marcelo de Oliveira Guarienti, licenciado em História e acadêmico do curso de Especialização em Gestão Educacional da Universidade Federal de Santa Maria, desejo por meio deste, informar-lhe que estamos realizando o trabalho de pesquisa intitulado: “**GESTÃO ESCOLAR E LAICIDADE NA ESCOLA PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO**”.

Esta pesquisa objetiva promover uma investigação que verifique como a gestão escolar de uma escola pública de Santa Maria/RS se organiza na busca por garantir, ou não, o preceito de laicidade dentro do seu espaço educacional.

Informamos que sua participação neste estudo é livre. Caso queira participar, é fundamental que fique a par de que esta pesquisa utiliza como instrumentos para coleta de dados uma entrevista semi-estruturada, que será registrada através de um gravador digital, e na qual poderá se expressar livremente sobre seus posicionamentos e ações frente à oferta da disciplina de Ensino Religioso dentro da escola pública. Para tanto, deixamos claro o total sigilo e privacidade da sua identificação.

Os resultados e conclusões obtidas nesse estudo, além de serem publicados na monografia de especialização, poderão ser apresentados em forma de artigos ou de resumos em congressos, seminários e publicados em diferentes meios.

Por fim, eu \_\_\_\_\_,  
ciente do que me foi exposto, concordo com os procedimentos que serão utilizados,

participarei da pesquisa, bem como autorizo que sejam feitas a entrevista e a gravação, apenas para coleta de dados, desde que seja protegida a minha privacidade através da não identificação.

Santa Maria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

**Assinatura do sujeito da pesquisa**

---

**Assinatura do pesquisador**

## **Apêndice B – Roteiro das Entrevistas Semi-estruturadas Direcionadas aos Gestores Escolares**

- 1) O que você pensa por preceito de laicidade da escola pública?
- 2) Em sua opinião, a sua escola tem garantido o preceito de laicidade? Se sim, como isso tem ocorrido? Se não, percebe preocupação por parte dos gestores escolares nesse sentido? Como você percebe que a escola vem se organizando?
- 3) Como você se posiciona acerca da oferta do Ensino Religioso como disciplina curricular ao considerar-se o princípio de laicidade da escola pública?
- 4) Como a disciplina de Ensino Religioso tem sido ofertada aos alunos: de frequência obrigatória ou facultativa? Existem alunos na escola que não frequentam essas aulas? Se sim, o que é ofertado no lugar desta?
- 5) O que a disciplina de Ensino Religioso deve trabalhar como conteúdos na escola em sua opinião?
- 6) Como se pode garantir para que não ocorra proselitismo nem doutrinação na escola?
- 7) Como você analisa a articulação entre os conceitos de gestão escolar democrática e de laicidade da escola pública?